

Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs

Regulamento Interno

Primeira Secção: Portuguesa

(Regula os Estatutos, mas não substitui o Regulamento Interno Internacional, o qual se sobrepõe a ambos)
Qualquer mudança de pormenor na redacção, que não contrarie os seus princípios básicos, poderá ser introduzida sem carecer de aprovação em Assembleia Geral

INTRODUÇÃO

Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs foi a denominação que finalmente se conseguiu registar para a Associação gastronómica que integra os Associados da *Chaîne* residentes em Portugal

O facto de se estar ligado a uma organização mundial com sede em Paris implica que a Associação Portuguesa fique abrangida pelas Normas emanadas do Conselho de Administração Internacional.

Desta forma, se por um lado se constituiu uma Associação Nacional, desde 1978, com Estatutos próprios e de acordo com a legislação Portuguesa, nem por isso se poderá deixar de respeitar o Regulamento Interno Internacional, o qual poderá ser consultado em Francês e Inglês na Internet. Igualmente se encontram disponíveis os documentos que regem a Associação Portuguesa.

Chama-se, desde já, a atenção de todos os Associados para o facto do Regulamento Interno reflectir uma notória tendência a evitar uma gestão demasiado burocratizada, que impediria o desenvolvimento de qualquer organização a todos os níveis.

Para agilizar essa mesma gestão no seu dia-a-dia, concentrou-se a maior parte dos serviços administrativos num gabinete próximo do Presidente da Direcção, sem que por isso seja dispensada a participação dos restantes Membros da Direcção Nacional, bem como dos responsáveis das Delegações Regionais, em particular em tudo quanto seja do interesse directo dos Associados, ou seja a Gastronomia e os eventos com ela relacionados. O uso da Internet tendo vindo a facilitar os contactos poder-se-á, em tempo real, dar um total conhecimento dos assuntos, tornando assim as Reuniões da Direcção presenciais e plenárias menos frequentes, por desnecessárias, já que muito poderá ser feito por consulta directa aos responsáveis de cada um dos pelouros.

Apesar de se ter conciliado os preceitos internacionais com a legislação Portuguesa, nem por isso deixou a Mesa da Assembleia-geral e o Conselho Fiscal de cumprir o que nacionalmente é exigido, sendo certo que em França estas duas figuras não existem no mesmo conceito que em Portugal.

Pelo contrário, no que respeita às Contas da Associação, assunto que carece da maior transparência, não sendo as mesmas passíveis de apresentação fiscal, seguiu-se, contudo, as normas de uma organização contabilística analítica, de maneira a permitir aos Associados uma informação tão clara quanto possível dos recursos e despesas, estando os respectivos documentos à disposição para consulta de qualquer Associado, durante as Assembleias-gerais anuais.

Por último lembra-se que, apesar da reconhecida autonomia de gestão que o Regulamento Interno confere aos Bailiados Regionais, no referente às suas “Contas”, uma vez que se trata de Delegações de uma única Associação, são as mesmas naturalmente centralizadas, numa só contabilidade, sem que por isso se tenha deixado de apresentar, como já se referiu o aspecto analítico que se impõe.

Aderindo à *Chaîne* em Portugal, fica-se automaticamente Membro Internacional, podendo participar activamente em todos os Eventos da *Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs* e da *Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs* – as melhores Mesas, em excelente convívio.

A *Chaîne* Portuguesa constituída por escritura pública em 1978 é a mais antiga Associação gastronómica nacional e a única representada em todo o território.

Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs

Secção Báquica da *Chaîne des Rôtisseurs*, especializada em Vinhos e outras bebidas alcoólicas.

O seu objectivo consiste, sobretudo em Portugal, no conhecimento, degustação e promoção dos bons vinhos e seus derivados directos, nomeadamente, os Portos, os Madeiras, os Moscatéis e outros menos conhecidos do público em geral. Contudo, a sua vertente internacional não esquecerá as restantes bebidas alcoólicas de qualidade, aproveitando para a sua divulgação, as refeições temáticas organizadas pela *Chaîne*.

Não fazem parte da *Ordre Mondial* apenas os Profissionais relacionados com a actividade de produção e comercialização destes produtos, mas sim todos os apreciadores, em geral. A Direcção da *Chaîne* compromete-se a garantir as vantagens imediatas e futuras de todos os Associados da *Chaîne* que aderirem à *Ordre Mondial*.

Aderindo à *Ordre Mondial* em Portugal, fica-se automaticamente Associado Internacional de pleno direito, com todas as regalias, podendo participar activamente em todos os Eventos da *Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs* e da *Ordre Mondial*.

Tendo sido a *Ordre Mondial* fundada em Paris a 2 de Setembro de 1963 (apenas 13 anos depois do renascimento da *Chaîne* e pelas mesmas pessoas) recomenda-se uma adesão plena dos Antigos Associados da *Chaîne*.

Não sendo uma Associação independente, a sua adesão limitada aos Associados da *Chaîne* está, por esse facto, isenta de Jóia.

Todas as adesões ao Bailiado Português, com efeitos a partir de Janeiro 2007, incluem implicitamente os dois conceitos – *Chaîne* e *Ordre*.

Apenas aos Antigos Associados “Não Profissionais” está reservada a opção de virem a aderir posteriormente.

Contudo, no referente aos “Profissionais” torna-se obrigatória a sua adesão imediata, considerando a existência de um Concurso de Jovens Escansões, iniciado em 2007, no qual só poderão, naturalmente, participar os Associados da *Ordre Mondial*.

A *Ordre Mondial* deverá ser considerada como o natural prolongamento das actividades da *Chaîne*, já que passará a estar presente nos seus eventos, através do aconselhamento dos vinhos, para além de uma vida própria que também terá.

A *Ordre Mondial* deverá organizar Eventos exclusivamente reservados para os seus Associados.

A Entronização na *Ordre* reveste-se de uma cerimónia separada e com um ritual próprio.

Os “Jovens” até aos 18 anos poderão frequentar os eventos específicos da *Ordre Mondial*, acompanhados de seus pais, mas não pertencer de pleno direito, antes de atingir a maior idade.

Dado que a *Ordre Mondial* é uma Secção da *Chaîne*, apesar das suas características próprias, quer os Estatutos, quer o Regulamento Interno são comuns, à excepção dos Graus, que diferenciam uma Associação predominantemente Gastronómica de uma Báquica.

Nota: por favor consultar neste Regulamento as condições especiais concedidas aos Associados da *Ordre* já que até 31 de Dezembro de 2006 a sua adesão era facultativa.

ACÇÃO DE MECENATO DA CHAÎNE DES RÔTISSEURS

A *Chaîne* Portuguesa iniciou, em 2006, a participação no:

Concours International des Jeunes Commis Rôtisseurs

Grande evento internacional, cujo Regulamento e actualizações se encontram disponíveis na Internet, bastando para o efeito proceder conforme posteriormente se indica. De igual modo, a partir de 2007 a *Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs* organiza um concurso destinado às “Bebidas” designado:

Concours International des Jeunes Sommeliers

O seu Regulamento poderá, também, ser consultado no “site” oficial da *Chaîne*, por idêntico processo.

A Direcção designará um ou mais Associados das Direcções Nacional e Regionais, para as fases intermédias destes Concursos, atribuindo-lhes as respectivas responsabilidades.

De igual modo aprovará as necessárias adaptações aos referidos Regulamentos Internacionais, obtendo-se assim um conjunto de Normas próprias que constituirão os Regulamentos Nacionais, os quais farão parte do “site” Português da *Chaîne*, para além de serem enviados a todos os Associados da categoria “Profissionais”.

“Chaîne Foundation”

ACCR – Association Caritative de la Chaîne des Rôtisseurs

Na Assembleia Geral Internacional, que decorreu em Paris a 16 de Junho 2007 foi anunciado e apresentado pelo Presidente Internacional a criação de um “Organismo” exclusivamente vocacionado para a angariação e distribuição de “Fundos” com fins humanitários.

Este organismo oficial, com os seus próprios mecanismos de gestão, constitui parte integrante da *Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs*, sendo superiormente dirigido pelo um “Comité”, exercendo a sua actividade de mecenato a nível mundial, em particular junto dos países mais carenciados.

Meios de Divulgação da Chaîne

Internet

www.chaine-des-rotisseurs.net

Site Internacional: para aceder inserir como código os últimos 5 algarismos do Cartão Internacional de Associado, acrescido de uma “palavra-chave”.

Site nacional: actualmente livre, sem código de acesso: www.chainept.org

“Publicações”

Magazine Officiel de la Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs

Com periodicidade semestral, escrito em Francês e Inglês, é entregue no domicílio de cada Associado, sem quaisquer encargos.

Revista da Chaîne do Bailiado Português

A exemplo de muitos dos países que constituem a *Confrérie de La Chaîne des Rôtisseurs* também Portugal aprovou em Assembleia-geral a edição de uma Revista que divulgasse as actividades da Associação nacional, da mais ampla forma, nomeadamente no estrangeiro.

Para este efeito a Direcção tomará, logo que oportuno, as providências necessárias, escolhendo os colaboradores e definindo-lhes as funções, bem como aprovará, entre outras tarefas:

1. O nome da Revista;
2. Os idiomas em que será impressa;
3. Os temas a serem tratados;
4. A publicidade a inserir;
5. A sua edição e divulgação,

Complementos / Esclarecimentos aos Estatutos e Normas Internacionais

1. Quando se menciona o número de um “Artigo” o mesmo diz respeito ao assunto tratado ou relacionado nos Estatutos visando o mesmo tema e não, propriamente, um “Artigo” do Regulamento. Por este motivo a sua numeração não é seguida.
2. Sempre que se refere o termo “Gastronomia” considera-se no seu sentido mais lato, que engloba a “Culinária” e as “Bebidas”.

Artigo 3º. dos Estatutos da Associação Complemento ao “Objecto da Associação”

A Associação deverá promover os “Valores Gastronómicos” e a “Cultura da Mesa”, num sentido mais lato, em todas as matérias, quer se tratem de alimentos ou de bebidas, em todo o território nacional, encorajando em particular o desenvolvimento das “Artes Culinárias”, com relevo para as técnicas da cozinha feita na grelha ou no espeto. Para o efeito deverá realizar todas as acções, efectuar todas as operações e conduzir todas as actividades acessórias ou conexas, por via a concretizar esse objectivo.

Ou seja, mais detalhadamente:

1. Os “Objectivos” da Associação são a defesa, promoção e representação dos associados nos seus interesses e aspirações, elevando o seu nível cultural gastronómico, estreitando as relações entre eles, bem como o fomento, o intercâmbio e difusão de conhecimentos e experiências relacionadas com a “Culinária e Gastronomia”.
2. Dentro do objectivo que visa, as principais actividades da Associação serão as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a considerar-se oportunas:
 - a. Promover a realização de todas as actividades destinadas a incentivar o interesse pela gastronomia e actualizar os conhecimentos necessários a esse fim, quer no âmbito da Associação, quer em colaboração com outras entidades;
 - b. Promover cursos de formação, de modo próprio ou através do estabelecimento de parcerias com outras instituições, com o objectivo de manter e desenvolver o interesse gastronómico dos associados;
 - c. Fomentar a concessão de subsídios para estágios profissionais aos Associados “Jovens” em Portugal e no estrangeiro, através de parcerias, intercâmbios ou propostas a entidades oficiais;
 - d. Apoiar a edição de trabalhos de reconhecido interesse sobre “Gastronomia”;
 - e. Organizar e manter uma biblioteca sobre “Gastronomia”;
 - f. Publicar uma revista ou boletim, com a periodicidade a fixar pela Direcção, destinado a servir a cultura gastronómica entre os seus Associados e a difundir as actividades da Associação;
 - g. Favorecer, pelos meios reputados convenientes, um auxílio recíproco, em particular entre os Associados Profissionais;
 - h. Promover o estreitamento de relações profissionais, culturais e sociais entre os seus Associados, em prol da “Gastronomia”, bem como estabelecer acordos com associações nacionais e estrangeiras congéneres, ou qualquer outra forma de cooperação, permitida pelos Estatutos;
 - i. Velar pelo prestígio da Associação e defender a sua dignidade, perseguindo os actos ou as condutas que possam prejudicar o seu bom-nome;
 - j. Dialogar e colaborar com as entidades oficiais e com qualquer espécie de organismos, profissionais ou empresariais, em tudo o que diga respeito à “Gastronomia” e às suas condições de exercício;
 - k. Apresentar às entidades oficiais, quando o considerar oportuno, propostas ponderadas sobre os assuntos ou problemas relacionados com a Associação e informar as mesmas em todos os assuntos em que seja solicitado o seu parecer.

**Artigo 4º. - Alínea e) dos Estatutos da Associação
Complemento aos Idiomas**

Apesar de em Portugal, a língua oficial da Associação, escrita ou falada ser o Português, poder-se-á também usar outro idioma, sempre que se justifique.

**Artigo 5º. – Parágrafo 1 dos Estatutos da Associação
Complementa as Condições de Admissão**

Alínea a) A candidatura deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae do interessado, sempre que a Direcção o venha a exigir;

Alínea b) A proporcionalidade entre Associados Não Profissionais e Profissionais da Indústria Hoteleira deverá corresponder, respectivamente a dois terços e um terço, de forma a garantir o carácter de Associação Gastronómica e não de “Classe”.

Alínea c) Aceitação dos Estatutos e Regulamento Interno da Associação:

- No que refere à prática de comportamentos que possam prejudicar directa ou indirectamente os interesses ou a boa reputação da Associação, bem como a atitudes que ponham em causa o princípio de fraternidade e de respeito em relação a qualquer outro Associado;
- No que refere à manutenção da qualidade, a todos os níveis, dos estabelecimentos hoteleiros e similares dos Associados Profissionais.

**Artigo 5º. – Parágrafo 2 dos Estatutos da Associação
Categorias
Complementa, ainda, o Artigo 6º. – Títulos – Graus – Insígnias do
Regulamento Interno Internacional**

Para além de todas as Categorias de Associados, oficialmente atribuídas pela Sede Internacional, o Bailli Délégué, por razões financeiras e para incrementar a promoção e divulgação da “Chaîne”, nomeadamente junto dos Jovens e Media, definiu algumas Subcategorias, com base nos seguintes princípios:

1. A Direcção pode estabelecer, em qualquer momento, com carácter definitivo ou temporário, Tarifas de Preços, dentro do limite máximo aprovado em Assembleia-geral, para as Categorias e Subcategorias existentes ou a criar, por ela própria.
2. Igualmente, em circunstâncias particulares, nomeadamente pela altura da criação de novos Bailiados, a Direcção pode conceder condições especiais, reduções temporárias ou permanentes, bem como diferenciação de Tarifas de acordo com a situação geográfica dos Bailiados.
3. Do mesmo modo, compete à Direcção, fixar ou aprovar a fixação e eventuais reduções permanentes ou temporários, no referente aos diferentes eventos da *Chaîne*, nomeadamente os realizados pelos Bailiados Regionais, tendo em consideração, nomeadamente, a situação geográfica dos mesmos.
4. As possíveis Categorias e Subcategorias de Associados, definições das suas características, bem como Títulos, Graus e Insígnias, em complemento de tudo quanto foi anteriormente descrito neste Regulamento Interno, farão parte de um Quadro, que se encontra em Anexo.
5. As Categorias mencionadas no referido “Quadro” não têm carácter exaustivo, podendo, vir a ser modificadas, pela Direcção, a qualquer momento e sem pré-aviso, não necessitando de aprovação pela Assembleia-geral.
6. Algumas das nomenclaturas mencionadas poderão, pelas suas características, ser atribuídas, em simultâneo, a um mesmo Associado. Tal facto poderá não constituir, por si só, uma acumulação de vantagens, nomeadamente de cariz económico.
7. O Bailli Délégué atribuirá a Categoria que melhor corresponder ao novo Associado, sem direito a recurso.

Artigo 6º. dos Estatutos da Associação

Penalizações

Complementa, ainda, o Artigo 4º. - Perda da Qualidade de Associado e Readmissão do Regulamento Interno Internacional

Traduz as “Directrizes” da Tesouraria Mundial de 13 Novembro 2006 (Arquivos da Chaîne)

1. Conforme consta dos Estatutos, as penalidades que podem ser impostas aos sócios são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:
 - a. Advertência
 - b. Suspensão
 - c. Expulsão
2. As condições da aplicação destas penalidades são as seguintes:
 - a. Incorrem na pena de advertência os sócios que desobedecerem às legítimas determinações da Direcção, de acordo com os Estatutos e Regulamentos, ou tomem atitudes consideradas menos correctas, sem prejuízo económico-financeiro, ou contra o prestígio da Associação.
 - b. Incorrem na pena de suspensão, até seis meses, os sócios que tenham sofrido duas advertências pelo mesmo motivo, ou que avisados pela Direcção para pagamento das suas quotas as não tenham regularizado no prazo de 10 dias, bem como aqueles que de qualquer forma, prejudiquem o prestígio da Associação.
 - Os sócios a quem haja sido imposta a pena de suspensão, independentemente do motivo, terão de satisfazer as quotas correspondentes a esse lapso de tempo.
 - c. Incorrem na pena de expulsão, todos os Associados que hajam sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo, ou três por motivos diferentes, bem como aqueles que, pelo seu comportamento, provoquem desprestígio para a Associação.
 - i. Esta pena terá de ser votada em Assembleia-geral, por proposta fundamentada da Direcção;
 - ii. Caso o motivo de expulsão resulte do não cumprimento dos preceitos mencionados nas alíneas d) e) f) do Ponto 4 do Artigo Quinto dos Estatutos, a sua efectivação, pela gravidade considerada, não carece de ser sancionada pela Assembleia-geral, sendo da única competência do Presidente da Direcção, após ouvido o Tesoureiro;
 - iii. Os Associados a quem haja sido imposta a pena de expulsão, por motivo de não pagamento de quotas, nos prazos fixados pela Direcção, poderão ser readmitidos, nos termos a seguir descritos.
3. Atrasos de Pagamento: Em qualquer circunstância, segundo as “Normas” aprovadas em Assembleia-geral e amplamente divulgadas, as Quotas Anuais vencem-se a 1 de Janeiro.
 - a. O atraso no pagamento de Quotas, para além de 31 de Março, originará um suplemento de 50,00 euros, por Associado, a título de Despesas Extraordinárias das Chancelarias nacional e internacional.
 - b. Este suplemento será facturado automaticamente e de imediato, após a referida data e o respectivo pagamento deverá acompanhar o valor da quota anual, sem o qual:
 - i. Não poderá ser dada continuidade ao Registo Internacional do Associado, o que equivale à não entrega do Cartão, bem como das Etiquetas actualizadas para as Placas dos Profissionais.
 - ii. Não poderá exercer o seu direito de voto, independentemente da data em que ocorrer a Assembleia.
 - iii. Em qualquer das circunstâncias, se houver outros débitos para além do valor das Quotas, estas serão creditadas, tácita e automaticamente em último lugar;
 - c. Caso o atraso de pagamento ultrapasse o ano em curso, o Associado é tacitamente considerado irradiado, podendo vir a ser, excepcionalmente, readmitido nas seguintes condições, desde que
 - d. autorizado pela Direcção, após ouvida a Sede Internacional:
 - i. Pagamento de todas as quotas vencidas, com acréscimo das respectivas penalizações por atraso de pagamento; **ou**:
 - ii. Preenchimento de nova proposta de admissão, com eventual dispensa de aquisição de novas “Insignias”, caso as mantenha;

Artigo 7º. dos Estatutos da Associação
Fundos / Recursos
Complementa, ainda, o Artigo 7º. – Organização Nacional do
Regulamento Interno Internacional

JÓIAS – QUOTAS – DESCONTOS – PROMOÇÕES – EVENTOS – REGALIAS - APOIOS

1. **JÓIAS:** referem-se aos direitos de admissão a regularizar apenas uma vez e em simultâneo com a entrega dos pedidos de admissão da *Chaîne des Rôtisseurs e da Ordre Mondial* e incluem: Despesas de Chancelarias, Cartões Internacionais, *Nominations*, Diplomas de Entronização, Colar da *Chaîne, Tastevin* da *Ordre* e ainda para os “Profissionais”: Placa da *Chaîne* e da *Ordre*, bem como inserção no “Site “ nacional da Associação.
 - Os Associados especiais detentores de títulos honoríficos e os “Mecenas” poderão vir a estar isentos do pagamento de Jóia.
2. **QUOTAS:** incluem a Revista Internacional e os Descontos nos Eventos.
 - a. **Novos Associados:** deverão ser pagas com a Jóia.
 - b. **Antigos Associados:** correspondem ao ano civil e vencem-se a 1 de Janeiro, do ano a que dizem respeito, de acordo com o presente Regulamento
 - i. Os Associados inseridos nas Categorias e Subcategorias “Jovens”, na sua passagem automática a Associados Efectivos pagarão a nova quota na totalidade, nos termos do parágrafo anterior, no ano em que atingirem as respectivas faixas etárias.
 - ii. De igual modo os Associados Profissionais que vierem a ser considerados “Funcionários” sem poder financeiro decisivo, deixarão de ter as eventuais regalias que lhes vierem a ser concedidas, no momento da passagem à situação de “Empresários”.
 - c. **Saídas e Readmissões:** Qualquer Membro poderá livremente sair da Associação, ou transferir-se para outro país, desde que avise a Direcção, até 31 de Agosto do ano em curso, através de qualquer meio inequívoco à sua disposição. Não o fazendo ficará devedor das quotas do ano seguinte.
 - Os Associados que tenham tomado a iniciativa de se demitir, sem ocorrência de qualquer tipo de contencioso, poderão ser readmitidos, nos termos deste Regulamento.
3. **DESCONTOS:** Exclusivos dos novos Associados.
 - a. Os Associados aderentes depois de 1 de Setembro receberão o Cartão do ano seguinte, sem acréscimos.
 - b. Os Associados Não Profissionais e Profissionais – Categorias C e D que aderirem entre 1 de Abril e 31 de Agosto terão uma redução, por cada mês completo decorrido entre as referidas datas, no valor de 10,00 euros.
4. **PROMOÇÕES:** Deverão ser regularizadas em simultâneo com a aceitação do convite.
 - a. As Promoções não têm carácter obrigatório, nem por parte da Direcção, nem por parte do Associado convidado e serão atribuídas mediante um critério rigoroso, influenciado nomeadamente, pela regular participação do Associado nos eventos.
 - b. O custo das Promoções inclui: Despesas de Chancelarias, Cartões Internacionais, *Nominations*, Diplomas de Entronização e Colares.
 - Este custo é sempre igual ao valor da Jóia.
 - c. A *Ordre Mondial* não tem Promoções, à excepção dos: *Echanson National* e *Vice-Echansons*
5. **EVENTOS:** Os pagamentos deverão acompanhar o Boletim de Reserva.
 - a. Apenas os Associados cuja “Conta-corrente Geral” esteja saldada beneficiarão dos preços especiais; caso contrário, participarão nos Eventos na condição de “Convidados”
 - b. No caso de falta de pagamento dos “Convidados” os Associados que estiverem na origem do convite serão responsáveis pelas quantias em dívida..
 - c. As inscrições efectuadas sem o respectivo pagamento serão consideradas não prioritárias, em caso de limitação de lugares.
 - d. Em qualquer das circunstâncias, os Associados que efectuarem reservas de participação nos Eventos, com ou sem pagamento prévio, ficam integralmente responsáveis pelos serviços requeridos, mesmo que deles não venham a participar, a menos que procedam à sua anulação nos prazos indicados. Na falta de marcação específica de prazo, entende-se como mínimo um período de dois dias úteis.
 - e. “*Cônjuges, não Associados*”, participarão nos Eventos na qualidade de “Convidados”.
 - f. Em caso de limitação de lugares, terão prioridade, por ordem de chegada, as reservas pagas dos Associados da *Ordre Mondial*, da *Chaîne* e dos “Convidados”, nesta sequência.

6. REGALIAS: Extensíveis a todos os Associados.

- a. Os Associados Profissionais poderão conceder aos Confrades que possuam Cartões actualizados as vantagens que entenderem, as quais serão divulgadas por Mailing e na Internet.
- b. A qualidade de Associado poderá ser transmissível em vida ou por sucessão, nos termos do Regulamento Interno. Na falta deles o “Cônjuge” poderá, a convite da Direcção, continuar a pertencer à *Chaîne* nas mesmas condições do primeiro Associado, no Grau a designar pelo Bailli Délégué, após ouvida a Sede Internacional.

7. APOIOS: Em géneros, descontos, ou numerário.

- a. Todos e quaisquer tipos de “Sponsoring” poderão ser contabilizados directamente no evento para o qual foi originalmente obtido, ou entrar nos “Recursos” da *Chaîne*, por decisão do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, independentemente da menção que venha a ser divulgada.

**Artigo 8º. – Alínea C – b) dos Estatutos da Associação
Despesas de Representação / Deslocação**

Todas as despesas gerais de administração, representação e deslocação efectuadas pela Direcção, ou Delegações Regionais, ao serviço da Associação, serão reembolsadas, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Direcção, ou pelo Tesoureiro, indiscriminadamente, devendo ser, posteriormente, ratificadas pela Direcção.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO DOS ESTATUTOS PORTUGUESES (Complemento)
Votos e Regime de Anulabilidade**

Direito de Voto: Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral através de procuração escrita, passada a outro Associado efectivo, remetida atempadamente ao seu próprio representante, ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de qualquer meio legalmente reconhecido, desde que a respectiva “Procuração” seja entregue ao Presidente da Mesa antes da Assembleia ter sido iniciada.

**Artigo 11º. – Parágrafo 4) - alínea e) dos Estatutos da Associação
Assembleia Geral Eleitoral
Complementa, ainda, o Artigo 7.1.3 – Assembleia Geral Nacional Anual do
Regulamento Interno Internacional**

Considerando as enormes diferenças, na legislação que rege as Associações em França, conforme constatado pelo Presidente Internacional da *Chaîne des Rôtisseurs*, ilustre advogado, na Barra de Paris, haverá que introduzir os indispensáveis complementos ao Regulamento Internacional.

Nestas diferenças, destaca-se a inexistência de dois dos Corpos Gerentes, em uso em Portugal:

1. Mesa da Assembleia-geral, que em França é dirigida pelo Presidente da Direcção;
2. Conselho Fiscal substituído em França, mas sem obrigação, por um ou dois elementos independentes, a convite também do Presidente da Direcção.

Assim sendo, passa-se a expor algumas Normas, de maneira a regular a forma como se deverá proceder em futuras eleições de Corpos Gerentes, evitando possíveis situações de embaraço e inoperância, numa eventual falta de candidatos para prosseguir com os destinos da Associação.

Procedimentos a serem seguidos nas Assembleias-gerais Eleitorais

1. As listas completas da composição dos Órgãos Sociais da Associação, tal como vêm determinadas nos Estatutos, deverão ser enviadas até ao dia 10 (dez) de Janeiro do ano correspondente ao início de um novo mandato de três anos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Associado que se queira candidatar ao cargo de Bailli Délégué.
 - a. Nenhum Associado poderá promover mais do que uma lista;
 - b. Deverá ser indicado em cada lista o Cargo exacto para o qual é proposto o Associado, bem como o seu Grau ou Categoria na Chaîne.
 - c. A simples figuração de um Associado numa lista pressupõe a sua aceitação tácita para o Cargo.
 - d. Todas as Listas deverão respeitar a proporcionalidade oficial de Associados “Não Profissionais” e “Profissionais”, ou seja: dois terços e um terço, respectivamente.
2. Antes porém, quando se tratar de mudança na pessoa do Bailli Délégué, este deverá diligenciar, junto do Presidente do Conselho de Administração Internacional, demonstrando a sua vontade expressa de se apresentar às eleições em questão, juntando Curriculum e obter dele a respectiva autorização escrita. Assim deverá fazer, visto que o Bailli Délégué recebe do referido Presidente Internacional, os poderes necessários para legitimamente representar, em Portugal, a *Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs*, Associação de direito francês.
 - Esta autorização terá de acompanhar as Listas dos Órgãos Sociais, sem o qual as mesmas não poderão ser aceites.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter ao Bailli Délégué em exercício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as Listas dos Órgãos Sociais, nos termos do Ponto nº. 1 destes “Procedimentos”.
 - No caso de nenhuma lista for apresentada até 10 de Janeiro, o Presidente da Mesa deverá igualmente e no mesmo prazo, informar deste facto o Bailli Délégué em exercício.
4. O Bailli Délégué em exercício de maneira a manter a actividade da Associação, é obrigado a constituir, num prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da referida informação, uma Lista Completa dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários.
 - Em qualquer das circunstâncias, o Bailli Délégué em exercício, havendo lista(s) proponente(s) podrá promover uma outra, no mesmo prazo de 30 dias e nos termos da alínea anterior.
5. Finalmente, o Bailli Délégué, em exercício, deverá enviar, a todos os Associados, dentro do prazo referido no ponto 4) por simples envio postal, ou qualquer meio electrónico legalmente autorizado, a(s) Lista(s) que tiver recebido e, ou organizado, bem como a Ordem do Dia da Assembleia, nos termos dos Estatutos e Regulamentos Internos.
6. Para todos os efeitos deste Regulamento, não há limite de número de mandatos, de qualquer “Órgão dos Corpos Gerentes”.
7. A troca de correspondência, mencionada nos números 1) e 3) destas “Normas” deverá ser efectuada por correio registado, com aviso de recepção.

Caso venham a ocorrer eleições antecipadas dos Órgãos Sociais, independentemente do motivo que as provocou, o Bailli Délégué, em exercício, deverá informar todos os Associados, pelos processos mencionados neste Regulamento, ao mesmo tempo que convoca a Assembleia Geral.

O processo eleitoral proceder-se-á de forma idêntica, ou seja:

1. As Listas deverão ser remetidas, tal como indicado nestas “Normas”, até ao dia 10 do mês seguinte à tomada de conhecimento das eleições antecipadas, fazendo fé a data dos correios;
2. O Presidente da Assembleia Geral e o Bailli Délégué, em exercício, procederá em tudo de igual modo, devendo enviar as Listas aos Associados, até ao final do mês em curso, pelos processos mencionados neste Regulamento.
3. Quer se trate de Eleições “normais” ou “antecipadas” o Bailli Délégué convocará a Respectiva Assembleia Geral acompanhada da Ordem do Dia, nos termos dos Estatutos e Regulamentos Internos.
4. Considerando que as Listas dos Órgãos Sociais são apresentadas em conjunto, sempre que ocorram eleições antecipadas, independentemente do motivo que as provocou, a eleição compreenderá o conjunto dos Membros dos Órgãos Sociais e não somente parte deles, de acordo com os Estatutos e Regulamentos Internos Nacional e Internacional.

Artigo 12º. Dos Estatutos da Associação - Votos

1. A votação dos Associados presentes ou representados não carece de sigilo, à excepção das Assembleias Gerais para eleição de novos Órgãos Sociais, cujo voto será secreto, desde que seja apresentada mais do que uma lista concorrente.
2. Proceder-se-á, ainda, à votação por escrutínio secreto, para qualquer outro assunto, a requerimento de qualquer dos Associados presentes, aceite pela maioria dos mesmos.
3. As votações respeitantes a questões pessoais de qualquer Associado, serão sempre feitas por escrutínio secreto, não tendo o visado direito a voto.

**Artigo 13º. – Parágrafo C dos Estatutos da Associação
Direcção – Reuniões**

1. A Direcção deverá reunir, pelo menos, quatro vezes por ano, em local, data e hora a designar pelo Presidente da Direcção, com pelo menos 8 dias de antecedência, por carta, ou qualquer processo electrónico, legalmente aceite.
 - a. As reuniões poderão ser substituídas, por vídeo-conferências, consultas escritas, nomeadamente fax, ou mensagens electrónicas, sob proposta do respectivo Presidente da Direcção.
2. Da convocatória deverá constar a Agenda da Reunião.
3. Se à hora marcada para as Reuniões de Direcção não se verificar a presença de pelo menos metade dos seus Associados, as mesmas terão lugar com qualquer número, quinze minutos depois, podendo deliberar.
4. Todas as decisões serão adoptadas pela maioria dos Directores presentes, ou representados.
 - a. Em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.
 - b. Cada Director só poderá aceitar uma procuração.
5. Seja qual for o tipo de Reuniões efectuadas, as decisões deverão ser exaradas em acta, pelo mesmo processo das Assembleias Gerais.
6. Igualmente e segundo um método idêntico o Presidente da Direcção deverá reunir-se, pelo menos uma vez por ano, com as Delegações Provinciais, ou Regionais, à falta daquelas, em conjunto, ou separadamente.

Artigo 13º. e 14º. Dos Estatutos da Associação - A Direcção Complementa, ainda, o Artigo 7.1.1 – Direcção Nacional do Regulamento Interno Internacional

Direcções Nacional e Regionais – Substituições dos Membros das Direcções

- 1. A Direcção Nacional da Associação é composta pelos Associados eleitos em Assembleia Geral.**
- 2. As Direcções Regionais são nomeadas pela Direcção Nacional com mandatos de duração idêntica, a menos que ocorram factos que motivem, antecipadamente, a exoneração total ou parcial dos seus Membros.**
- 3. Substituições dos Membros da Direcção Nacional:** Se durante um mandato algum dos Membros da Direcção Nacional ficar impedido de assegurar o exercício do cargo, ou simplesmente se desinteressar de o fazer, será substituído, até que termine esse impedimento, ou desinteresse, ou até ao final do respectivo mandato, por outro elemento da Direcção, em acumulação de funções, ou por qualquer Associado da Associação, em plena posse dos seus direitos, a indicar pelo Presidente da Direcção Nacional, em ambas as situações.
 - a. No caso de ser o Presidente da Direcção Nacional a ficar impedido, sem poder indicar o seu substituto, o Secretário-geral assume interinamente as funções, devendo convocar no prazo de trinta dias, uma reunião da Direcção, na qual se decidirá por maioria de votos, qual dos Associados da Direcção Nacional passará a exercer o cargo, até ao término do respectivo mandato. Em caso de empate na votação, o voto do Secretário-geral é preponderante.
 - b. Na hipótese em que, por qualquer razão, para além do Presidente da Direcção Nacional, seja também o Secretário-geral que deixe de estar apto para assumir as suas funções, qualquer Director Nacional poderá, no prazo máximo de trinta dias, convocar uma Reunião da Direcção, que terá como Ordem do Dia a nomeação de um Presidente Nacional interino e a convocação imediata de uma Assembleia Geral Extraordinária com o fim de eleger uma nova Direcção Nacional.
 - Para efeitos da eleição dessa Nova Direcção Nacional proceder-se-á como se de eleições completas de "Orgãos Sociais" se tratasse.
- 4. Substituições dos Membros das Direcções Regionais:** proceder-se-á de igual modo, com as seguintes alterações:
 - As eleições referidas na alínea b) do número anterior serão substituídas por “nomeações” tomadas em Reunião de Direcção Provincial ou Nacional, à falta daquela.

Artigo 15º. Dos Estatutos da Associação - Presidente da Direcção
Sua Representação Nacional e Internacional
Funções – Responsabilidades – Obrigações – Direitos
Complementa, ainda, o Artigo 7.1.2 – Direcção Nacional / Bailli Délégué do
Regulamento Interno Internacional

A Direcção é o órgão de gerência, administração e representação da Associação.

Contudo, segundo os Estatutos e Regulamento Interno Internacional:

- 1. O Bailli Délégué (Presidente da Direcção Nacional) é o único representante e interlocutor da Associação junto de:**
 - a. Sede Internacional e todos os Órgãos que compõem a sua Administração:
 - i. O Presidente;
 - ii. Os Membros do Conselho de Administração;
 - iii. O Conselho Magistral;
 - iv. O Conselho de Honra;
 - v. Os Baillis Délégués, Baillis e Membros das Direcções Nacionais e Regionais dos outros países.
2. Desta forma, qualquer iniciativa da Associação fora de Portugal, não poderá ser levada a efeito, sem a autorização do Bailli Délégué, dada por escrito.
 - O Bailli Délégué poderá dar “Poderes de Representação”, por escrito, para este efeito, a qualquer Membro das Direcções Nacional ou Regionais e ainda a qualquer um dos Associados.
3. O não cumprimento do mencionado nos dos dois números anteriores é passível de sanções disciplinares, susceptíveis de provocar a suspensão e posterior exclusão da Associação.
4. O Bailli Délégué exerce as suas funções sob o controle do Conselho da Administração Internacional e deve pôr em marcha as resoluções que poderão ser adoptadas pelo referido Conselho. Com esta ressalva e no pelo respeito dos Estatutos e Regulamento Interno, o Presidente da Direcção dispõe dos mais elevados poderes para agir em todas as circunstâncias no interesse e em nome da Associação, da qual é o representante legal. O Presidente da Direcção poderá conceder todas as delegações de poder que julgar oportunas ou necessárias para o bom funcionamento da Associação. Tais delegações de poder deverão ser expressas por escrito, considerando-se sempre renováveis, até decisão em contrário.
5. O Presidente da Direcção deverá obrigatoriamente solicitar a aprovação prévia do Tesoureiro para qualquer tipo de investimento de valores importantes e para todas as decisões que, tendo em conta as repercussões financeiras, publicitárias ou estratégicas não poderão ser consideradas como fazendo parte da gestão normal da Associação.
 - Para efeito desta alínea, consideram-se como valores limites para cada uma das operações de tesouraria em questão, os superiores a 10% de todos os recebimentos auferidos pela Associação, no exercício anterior.
6. O Presidente da Direcção deverá obrigatoriamente solicitar a aprovação prévia da Direcção, em reunião da mesma nos termos estatutários, ou de acordo com o Regulamento Interno, para todas as decisões que tenham em conta, qualquer tomada de decisão pessoal ou política, que possa vir a ter repercussões publicitárias nefastas para a Associação, quer ao nível do nome quer do logótipo, ou insígnias.
7. O Presidente da Direcção será assessorado, em todos os seus actos, pelos Membros da Direcção, podendo delegar parte dos seus poderes e funções, em qualquer deles, nos termos destes Estatutos e Regulamento Interno.

Compete ainda ao Presidente da Direcção:

1. Representar a Direcção;
2. Assegurar todos os contactos com a Sede Internacional, nomeadamente com o Conselho de Administração, sendo o seu único interlocutor, devendo, sempre que possível e o orçamento da Associação o permita, estar presente nos eventos nacionais e internacionais mais relevantes da Associação, em particular nos Chapitres, na Assembleia Geral Internacional, bem com nos Concursos Nacionais e Internacionais, atendendo ao carácter verdadeiramente social destas manifestações.
3. De igual modo e nas mesmas condições da alínea anterior, deverá aceitar e desempenhar qualquer cargo internacional para o qual, eventualmente seja convidado.
4. Garantir as ligações da Associação com as suas congéneres, nacionais e estrangeiras, assegurando a respectiva representação;
5. Administrar a Associação de acordo com a Lei, os presentes Estatutos, e o Regulamento Interno e representá-la em juízo e fora dele;
6. Presidir:
 - a. Ao Conselho de Honra;
 - b. Às Secções da Associação;
 - c. Aos Gabinetes consultivos;
 - d. Aos eventos da Associação, a nível nacional;
7. Supervisionar os serviços administrativos e de secretariado, a título permanente, ou enquanto se considerar necessário, definindo-lhes as respectivas funções e demais condições de trabalho. Estes serviços poderão ser instalados ou mudados para qualquer local do país, independentemente de onde se encontrar a Sede da Associação.
8. Estabelecer as tarefas específicas de cada Membro da Direcção, com base no Regulamento Interno Internacional;
9. Convocar reuniões da Direcção, e dirigir os seus trabalhos, no mínimo uma vez por trimestre, nos termos deste Regulamento Interno e executar ou fazer executar as respectivas deliberações bem como as da Assembleia-geral;
 - A Direcção só poderá deliberar sobre a Ordem de Trabalhos da convocatória.
10. Elaborar ou aprovar:
 - a. Os Planos de Actividade Nacionais e respectivos orçamentos anuais;
 - b. Os Planos de Actividade Regionais e respectivos orçamentos anuais;
 - c. As contas anuais da gerência;
 - d. As alterações aos Estatutos e Regulamento Interno a serem apresentadas para aprovação à Assembleia-geral;
11. Fazer cumprir os Planos de Actividade e respectivos Orçamentos.
12. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes à Associação.
 - Nestes bens estão, naturalmente, incluídos todos os Livros de Actas e outros congéneres, pertencentes à Associação;
13. Convocar as Assembleias Gerais, em cumprimento com a lei e Estatutos.
14. Emitir “Normas de Funcionamento” a nível Nacional e Regional, as quais não carecem de aprovação prévia, quer dos restantes membros da Direcção, quer da Assembleia-geral, desde que não contrariem os Estatutos e o Regulamento Interno.
 - Essas Normas serão, posteriormente, dadas a conhecer à Direcção, em reunião ou individualmente, segundo as características das mesmas.

**Artigo 16º. – Alínea b) dos Estatutos da Associação
Complemento à “Forma de obrigar a Associação”**

Sempre que ocorram eleições de Órgãos Sociais, através das quais haja mudança do Presidente da Direcção, a atribuição de poderes que lhe permitem obrigar sozinho a Associação, deverá ser renovada, nos termos deste mesmo artigo dos Estatutos.

Disposições Finais

- a. Uma vez aprovados em Assembleia Geral estes “Complementos e Anexos” ao Regulamento Interno Internacional passarão a fazer parte do mesmo e a estar disponíveis na Internet. Um exemplar impresso será enviado a qualquer Associado, que o venha a requerer.
- b. A invocação de desconhecimento, por parte dos Associados, dos Estatutos e do Regulamento Interno, bem como das “Normas e Procedimentos” legitimamente emanados pela Direcção, não os isenta do cumprimento dos mesmos.
 - a. Estas Normas e Procedimentos” poderão ser alterados, pela Direcção, sem aviso prévio, desde que não contrariem os Estatutos e regulamento Interno.
- c. Normas a serem praticadas durante os “Chapitres” - Disponível no “Site” Internacional da Chaîne.

ANEXOS

1. Delegações Regionais: Artigo 4º. – Alínea b) dos Estatutos da Associação
 - a. Complementa, ainda, o Artigo 7.2 e 7.3 – Província e Região do Regulamento Interno Internacional.
2. Categorias e Subcategorias de Associados
3. Secção Jovem
4. Condições Pecuniárias: custos
5. Condições Pecuniárias: contrapartidas
6. Juramentos dos Associados: à *Chaîne* e à *Ordre*
7. Conselho de Honra: Artigo 8º. – Alínea A dos Estatutos da Associação

Anexo I

Delegações Regionais

1. **A Direcção para maior aproximação entre os Membros e a Associação será apoiada pelas seguintes Delegações Regionais, segundo a nova orientação geográfica:**
 - A. **Norte:** Distritos de Bragança, Braga, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
 - B. **Centro:** Distritos de Aveiro, Guarda, Viseu, Castelo Branco, Coimbra e Leiria;
 - C. **Lisboa e Vale do Tejo:** Distritos de Lisboa, Setúbal e Santarém;
 - D. **Alentejo:** Distritos de Beja, Évora e Portalegre;
 - E. **Algarve:** Distrito de Faro;
 - F. **Região Autónoma da Madeira;**
 - G. **Região Autónoma dos Açores.**

- a. Enquanto não forem constituídas todas as Delegações Regionais, os Membros residentes nessas Regionais consideram-se inseridos na que se encontrar mais perto, à excepção de Lisboa e Açores, cuja supervisão directa está a cargo da Direcção Nacional, enquanto não se fundarem, nos termos deste Regulamento.
- b. No início de cada mandato, a Direcção deverá proceder à nomeação dos Membros das Direcções Regionais, mantendo-se os anteriores em exercício até à sua eventual recondução ou substituição.
- c. Os Baillis Regionais poderão representar, circunstancialmente, a Associação em juízo ou fora dele, na área da Região respectiva, desde que expressamente mandatados para o efeito pelo Presidente da Direcção.
- d. Considerando as tradições seculares traduzidas do Regulamento Interno da Associação, os Bailedos Regionais, representando na sua justa medida, os seus Associados, a sua autonomia financeira será determinada pela Direcção, sendo-lhes fixado um “Sistema de Administração e Operacional” comum, que lhes permita cumprir com a sua participação no “Plano de Actividades Nacional”, aprovado em Assembleia-geral.
- e. Este Sistema de Administração ou “**Regulamento Regional**” definirá, entre outros assuntos, os seguintes, sem carácter exaustivo, podendo variar segundo a situação geográfica da cada Bailedo e demais características próprias:

2 Sistema Financeiro:

Os Bailiados Regionais poderão optar por uma independência financeira, escolhendo um dos dois seguintes métodos:

- 2.1 Determinação de uma percentagem relacionada com todos os pagamentos fixos enviados para a Sede Nacional, nomeadamente Jóias e Quotas Anuais dos seus Associados.
 - 2.2 Fixação de um montante variável, segundo o seu orçamento anual aprovado pela Direcção, o qual deverá ser apresentado até 31 de Outubro do ano anterior.
- a. Qualquer um destes dois métodos que vier a ser adoptado, não dispensa o Bailiado Regional da apresentação de contas mensais, que poderá resumir-se a uma simples “Folha de Caixa” analítica, segundo o modelo que vier a ser adoptado pela Direcção Nacional.
- 1) Esta obrigação prende-se com o facto de existir, como é óbvio, apenas um sistema contabilístico centralizado na Sede Administrativa da Associação.
 - 2) Por esse motivo, os Bailiados Regionais não podem emitir qualquer tipo de documento contabilístico, seja de que tipo for.
 - 3) Consequentemente, não lhes é permitido a abertura de Contas Bancárias em nome da Associação, ou suas Secções, acto que compete exclusivamente à Direcção Nacional, única responsável e interlocutora junto da Sede Internacional.
- b. No referente às “Responsabilidades Financeiras” descritas no Artigo 14º. dos Estatutos, do mesmo modo que o Bailli Délégué é o único responsável, a nível Nacional, perante a Assembleia-geral e o Conselho de Administração Internacional, também os Baillis Regionais o são, em idênticas condições, perante o Bailli Délégué, no âmbito territorial do seu Bailiado.
- c. As Delegações Regionais prestarão as suas contas ao Tesoureiro da Associação.

2.3 Contudo, para agilizar a “Tesouraria” dos Bailiados Regionais, foi decidido pela Direcção Nacional, com o acordo dos Baillis, a abertura de “Contas Bancárias” para cada Região constituída, ou a constituir, que funcionam exactamente da mesma forma que a “Conta Principal” à excepção da entrega de “Cartões Bancários” ao Bailli respectivo, única forma que dispõem de movimentação das “Contas”.

- Os referidos “Cartões” poderão ser de “Débito” ou de “Crédito”, segundo acordo entre o Bailli Délégué e o “Bailli Regional” após obtida a respectiva autorização do Banco.

2.4 Tratando-se de uma Tesouraria única, no seio da Associação, sem prejuízo da análise e identificação dos resultados de cada Bailiado, os saldos das “Contas” bancárias dos Bailiados, serão, parcialmente, transferidos para a Conta Principal da Associação, sempre que tal venha a ser possível e julgado necessário, ou conveniente, pelo Bailli Délégué, ou pelo Tesoureiro, indiscriminadamente.

- Sempre que assim se proceda, o Bailli Regional será consultado, devendo emitir parecer de acordo com as necessidades financeiras imediatas do seu Bailiado; parecer esse que deverá ser tomado em conta, desde que justificado.

2.5 De igual modo, o Bailli Regional poderá requerer, junto do Bailli Délégué ou Tesoureiro, indiscriminadamente, que sejam efectuadas transferências da “Conta Principal” da Associação para a “Conta do Bailiado Regional” em questão, de forma a obstar a qualquer necessidade de fundos, que pontualmente venha a necessitar.

3. Eventos Gastronómicos:

Os Bailiados Regionais devem realizar, pelo menos, quatro por ano, preferencialmente um em cada trimestre, sendo que um deles se aconselha ser em Dezembro, com carácter natalício. Deverão, ainda, pelo menos, organizar mais um Convívio de carácter Báquico, reservado para os Associados da *Ordre Mondial*.

- a. As datas de todos os eventos deverão fazer parte do “Plano de Actividades Regional”, de forma a integrar-se harmoniosamente num “Plano Nacional”, permitindo assim uma visita mais frequente dos Associados das outras Regiões, como é desejável.
- b. Fazendo parte de uma Associação Internacional com direitos e obrigações idênticas não poderá ser vedado a nenhum Associado, com as quotizações em dia, o acesso a qualquer convívio, à excepção daqueles reservados para os Associados da Secção Báquica.

4. Capítulos ou Grandes Capítulos:

Depreende-se das suas Normas Internacionais que aqui se dão como reproduzidas, o facto de serem considerados Manifestações Nacionais, independentemente do local onde tiverem lugar, do Tema que se adoptar para os mesmos, ou a quem couber a sua organização.

- a. Nesta conformidade, terão os mesmos de ser fixados pela Direcção Nacional, que aprovará o seu Programa e Preços, assumindo a responsabilidade pelo seu resultado final.
- b. A pedido ou não do Bailli Regional, a Direcção poderá atribuir responsabilidades específicas na organização dos Capítulos, a serem desempenhadas pelos Membros da Direcção Nacional ou Regional, ou mesmo por qualquer Associado não fazendo parte de nenhuma delas, se possível em consenso com o Bailli Regional respectivo.

Anexo II

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE ASSOCIADOS

SEM CONEXÃO FINANCEIRA

1. Fundadores:

1. Da *Chaîne*: Associados aderentes até 1994;
2. Da *Ordre*: Associados aderentes até 2006.

2. Efectivos

3. Corpos Gerentes Nacionais

4. Dirigentes dos Bailiados Provinciais e Regionais

5. Seniores : a partir dos 35 anos

6. Honorários : Associados que exerceram um cargo directivo, activo e eficaz, c/ produtividade reconhecida, pelo menos durante um mandato completo e que solicitem esta Promoção, nos termos do Regulamento Interno, permitindo-lhes continuar a usar o mesmo Colar, com uma designação especial de “Honorário”.

- Distinção que deverá receber aprovação prévia do Bailli Délégué que, no caso afirmativo, se encarregará de a obter junto da Sede Internacional. Este novo Grau não se reflecte nas condições pecuniárias do Associado, que permanecem inalteráveis.

7. Commandeurs: relacionado exclusivamente com a antiguidade ininterrupta na *Chaîne*.

8. D’Honneur: Personalidades e Entidades Oficiais que recebem Títulos Honoríficos concedidos, excepcionalmente, pelo Bailli Délégué, mediante aprovação prévia do Presidente Mundial da *Chaîne*, que, em conjunto, lhes atribuem as Categorias.

COM REFLEXO FINANCEIRO

9. Profissionais da Indústria Hoteleira: Esta classificação é reservada aos Associados com estabelecimento hoteleiro aberto ao público, ou que nele trabalhem.

1. Nestes casos, a colocação na Entrada Principal das Placas da *Chaîne* e da *Ordre*, é considerada obrigatória, sem a qual poderão deixar de figurar no “Site” da Associação.
2. Os Associados Profissionais poderão conceder Descontos ou outras Regalias aos Associados com Cartões Internacionais em dia. As condições serão divulgadas através de Mailing e Internet.
3. Poderão existir duas categorias, susceptíveis de influenciar a determinação das respectivas participações financeiras:
 - i. “Empresários” ou Directores com suficiente autonomia financeira;
 - ii. “Funcionários” que não disponham da referida autonomia

10. Não Profissionais da Indústria Hoteleira

11. Media : Jornalistas susceptíveis de promover a *Chaîne + Ordre*.

12. Jovens A: desde que um dos pais seja Associado da *Chaîne + Ordre*.

1. Crianças : até aos 10 anos;
2. Adolescentes : dos 10 aos 14 anos;
3. Jovens dos 14 aos 18 anos;

13. Jovens B: Profissionais dos 16 aos 35 anos, apenas em estabelecimentos, onde exista, pelo menos um Associado da *Chaîne e Ordre*;

14. Jovens C: Não Profissionais

15. Cônjuges

16. Jubilados A e B

1. Jubilados A – Profissionais: Associados sem Cargo Directivo na *Chaîne*, que deixaram de exercer as suas tarefas habituais, por motivos a analisar, caso a caso, pela Direcção.
2. Jubilados B – Não Profissionais, a partir dos 90 anos

17. Patrocinadores ou Mecenas: todas as personalidades e entidades, públicas ou privadas, que estabeleçam protocolos ou parcerias relevantes com a Associação.

- As participações de Mecenato são propostas a título indicativo, podendo ser efectuadas em produtos, ou outros apoios, sem obrigatoriedade constante, mas em média, ao longo dos anos, com contrapartidas a serem acordadas entre as partes.

Anexo III

Secção Jovem

1. Sendo por demais evidente a necessidade de renovação dos Associados de qualquer Associação, no intuito de garantir a sua continuidade, a Direcção da *Chaîne* em Portugal, previu nos seus Estatutos e recomendará que idêntica tomada de decisão seja levada a cabo a nível internacional, uma “Secção Jovem”, que tem por principais objectivos os seguintes:
 - a. Auscultar os anseios dos futuros Associados e informar a Direcção sobre os meios a desenvolver para tornar atractivo a sua adesão.
 - b. Organizar eventos, cujos programas estejam de acordo com os desejos da maioria desses Associados.
 - c. Promover acções de formação profissional, com vista a potenciar a qualidade e quantidade de Jovens candidatos aos Concursos a realizar pela Associação.

2. Chargé de Mission Jovem

O Membro da Direcção Nacional responsável pela “Secção Jovem” deverá levar a cabo as seguintes acções, sem carácter exaustivo:

- a. Eventos de interesse para o desenvolvimento técnico e profissional dos “Jovens”, elaborando ou propondo à Direcção da qual faz parte, a execução de um “Plano de Actividades e Orçamento da Secção Jovem”, nos mesmos termos do Anexo I (Delegações Regionais) Ponto nº. 3 – alíneas a) e b).
- b. Manter um relacionamento privilegiado com os *Vice-Chargé de Missions “Jovens”* dos Bailiados Provinciais, ou Regionais, bem como junto dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente os de formação hoteleira, e ainda junto das unidades dos Associados Profissionais, onde se pratique a Restauração Gastronómica.
- c. Privilegiar a adesão à Associação dos familiares “Jovens” dos actuais Associados.

3. Direitos e Obrigações dos “Jovens”

- a. Os Associados “Jovens” têm, exactamente os mesmos direitos e obrigações dos restantes Associados, nomeadamente o de voto e de serem eleitos para qualquer Cargo da Associação, sem qualquer limitação. Exceptua-se nesta alínea, em relação aos “Jovens” até aos 18 anos:
 - i. Não poderem pertencer, à Secção Báfica da *Chaîne* (OMGD), apesar de terem o direito de frequentar os seus eventos específicos, desde que acompanhados pelos pais, ou por outro Associado, por eles mandatado.
 - ii. Não poderem ser eleitos para os Cargos Sociais da Associação.
- b. Os Associados “Jovens” adquirem automaticamente o estatuto de Associados efectivos no ano em que atinjam as respectivas faixas etárias previstas neste Regulamento.

Anexo IV**CONDIÇÕES PECUNIÁRIAS**

Desde que não sejam ultrapassados os limites superiores aprovados em Assembleia Geral, o Bailli Délégué ou o Tesoureiro indiscriminadamente poderão apresentar as Condições Pecuniárias no formato que melhor entenderem, ou mesmo proceder a descontos sobre as mesmas, para cada CATEGORIA DE ASSOCIADOS, da maneira que julgarem mais conveniente ou oportuno.

Quando que se refere “Cônjuge” o mesmo é sempre considerado para efeitos de descontos, como “Não Profissional”, já que no caso contrário nunca foi previsto qualquer tipo de redução, sem prejuízo das excepções mencionadas no Anexo II deste Regulamento.

Anexo IV – A**Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs****CONDIÇÕES PECUNIÁRIAS VIGENTES NO ANO 2007****PORTUGAL CONTINENTAL**

QUOTAS DA ASSOCIAÇÃO							
Vencem-se sempre a 1 de Janeiro de cada ano							
Acrescidas de Jóia de adesão internacional à Chaîne, no primeiro ano							
CATEGORIAS		Simultâneo CHAÎNE + ORDRE		Chaîne		<i>Ordre</i>	
		Individual	Casal (+150)	Individual	Casal (+100)	Individual	Casal (+50)
A	Jovens – Até aos 18 anos	#	#	100	#	#	#
B	Jovens – Dos 18 aos 35 anos Jornalistas	200	350	150	250	50	100
C	Não Profissionais Indústria Hoteleira	275	425	200	300	75	125
D	Profissionais Indústria Hoteleira	325	475	250	350	75	125

JÓIAS E PROMOÇÕES DA CHAÎNE DES RÔTISSEURS				
CATEGORIAS		JÓIAS		PROMOÇÕES
		Individual	Cônjuge	Individual ou Cônjuge
A	Jovens – Até aos 18 anos	#	#	#
B	Jovens – Dos 18 aos 35 anos + Jornalistas	#	#	150
C	Não profissionais da indústria hoteleira	200	100	200
D	Profissionais da indústria hoteleira	250	100	250

(*) No verso: Informações importantes e Descontos para certas “Categorias”

Anexo IV – B

CONDIÇÕES PECUNIÁRIAS VIGENTES NO ANO 2007

REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E AÇORES

QUOTAS DA ASSOCIAÇÃO							
Vencem-se sempre a 1 de Janeiro							
Acrescidas de Jóia de adesão internacional à Chaîne, no primeiro ano (1)							
CATEGORIAS		Simultâneo CHAÎNE + ORDRE		Chaîne		Ordre	
		Individual	Cônjuge	Individual	Cônjuge	Individual	Cônjuge
A	Jovens – Até aos 18 anos	#	#	100	#	#	#
B	Jovens – Dos 18 aos 35 anos Jornalistas	150	150	100	100	50	50
C	Não Profissionais Indústria Hoteleira	200	150	125	100	75	50
D	Profissionais Indústria Hoteleira	325	150	250	100	75	50

Os novos aderentes pressupõem-se Membros, em simultâneo, da *Chaîne* e *OMGD* (Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs). Todos os Associados que se encontrem nestas circunstâncias têm vantagens especiais nos Eventos de ambas. Consultar, ainda, os descontos concedidos nas quotizações do primeiro ano, quando incompleto.

JÓIAS E PROMOÇÕES DA CHAÎNE DES RÔTISSEURS				
CATEGORIAS		JÓIAS		PROMOÇÕES
		Individual	Cônjuge	Individual ou Cônjuge
A	Jovens – Até aos 18 anos	#	#	#
B	Jovens – Dos 18 aos 35 anos + Jornalistas	#	#	150
C	Não profissionais da indústria hoteleira	200	100	200
D	Profissionais da indústria hoteleira	250	100	250

(1) Os Associados da Madeira entronizados até 31 Dezembro 1993 estão isentos de Jóia, caso tenham “Insignias”

(2) Os Associados Não Profissionais das Regiões Autónomas, que entrarem até ao 1º. Capítulo local terão um desconto de 50% na Jóia da Chaîne.

Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs: está isenta de Jóia e não tem Promoções, à excepção de “Escansão e Vice-Escansão”

(*) No verso: Informações importantes e Descontos para certas “Categorias”

Verso das Tabelas

Reflecte de forma resumida e livre, susceptível do seu texto ser alterado pelo Bailli Délégué ou pelo Tesoureiro indiscriminadamente, as “Normas” principais da Chaîne, já que a “Condições Pecuniárias Gerais” devem fazer parte integrante do “Dossier” a ser entregue ao Candidato, junto com os Boletins de Adesão.

1. **Chaîne des Rôtisseurs:** aderindo à *Chaîne* em Portugal, fica automaticamente Associado Internacional, podendo participar activamente em todos os Eventos da Associação, nomeadamente no estrangeiro – as melhores Mesas.
 - A *Chaîne*, presente em Portugal desde 1973 e constituída por escritura pública em 1978 é a mais antiga associação gastronómica nacional e a única representada em todo o território.
2. **Ordre Mondial:** é a Secção Báquica da Chaîne e não uma associação independente.
3. **CATEGORIAS PRINCIPAIS DE ASSOCIADOS:**
 - a. Jovens até aos 18 anos: desde que um dos pais seja Associado da Chaîne + Ordre;
 - b. Jovens dos 18 aos 35 anos: Não Profissionais e Profissionais (estes últimos apenas em estabelecimentos onde já exista, pelo menos, um Associado da Chaîne + Ordre);
 - c. Não Profissionais da Indústria Hoteleira;
 - d. Profissionais da Indústria Hoteleira;
4. **JÓIAS – QUOTAS – DESCONTOS – PROMOÇÕES**
 - a. **Jóias:** referem-se aos direitos de adesão a regularizar apenas uma vez e em simultâneo com a entrega dos pedidos de admissão da Chaîne des Rôtisseurs e da Ordre Mondial.
 - b. **Quotizações anuais:**
 - **A – Novos Associados:** deverão ser pagas com a Jóia.
 - **B – Associados Antigos:** as quotizações anuais vencem-se a 1 de Janeiro.
 - c. **Descontos:**
 - Os Associados aderentes após 1 de Setembro recebem o Cartão do ano seguinte, sem acréscimos.
 - Os Associados Não Profissionais e Profissionais – Categorias C e D que aderirem entre 1 de Abril e 31 de Agosto terão uma redução, por cada mês completo decorrido, no valor de 10,00 euros.
 - d. **Promoções:** deverão ser regularizadas c/ a aceitação do convite. As Promoções não têm carácter obrigatório, quer pela Direcção, quer pelo Associado e serão atribuídas mediante um critério rigoroso, influenciado pela participação do Associado nos eventos e no seu contributo para o desenvolvimento da Associação.
5. **ATRASOS DE PAGAMENTO:** para além de 31 de Março, originará um suplemento de 50,00 euros, por Associado, a título de Despesas Extraordinárias das Chancelarias nacional e internacional, que será facturado automaticamente após a referida data, devendo o respectivo pagamento acompanhar o valor da quota anual, sem o qual não poderá ser dada continuidade ao Registo Internacional do Associado, o que equivale à não entrega do “Cartão”, bem como das “Etiquetas” actualizadas para as Placas dos Profissionais.
 - Se houver outros débitos para além do valor das Quotas, estas serão creditadas em último lugar.
 - Para exercer o “direito de voto” terá de ter as Quotas anuais em dia, independentemente da data da Assembleia.
 - Caso o atraso de pagamento seja superior a um ano, o Associado terá de passar por um Processo de Reintegração equivalente a uma Nova Entronização, apenas com dispensa de Jóia.
 - O Associado que deseje sair da Associação deverá avisar até 31 de Agosto do ano anterior.
6. **EVENTOS:** os pagamentos deverão acompanhar o Boletim de Reserva. Apenas os Associados cuja “Conta-corrente Geral esteja saldada beneficiarão dos preços especiais; caso contrário participarão nos Eventos na condição de Convidados.
 - Cônjuges, não Associados, participarão nos Eventos na qualidade de Convidados.
7. **GRAU:** A Direcção da *Chaîne* atribuirá aquele que melhor corresponder ao novo Associado.
8. **ASSOCIADO PROFISSIONAL:** Esta classificação corresponde aos Associados com estabelecimento hoteleiro.
 - Pluralidade de Locais: a qualidade de Associado Profissional é válida, apenas, para um local (limitação extensiva ao “Cônjuge” no mesmo, ou em diferentes locais); entende-se por “Locais” quer estabelecimentos independentes, quer “Salas” separadas, dentro do mesmo estabelecimento.
 - Nestes casos, a colocação na Entrada Principal das Placas da *Chaîne* e da *Ordre*, é considerada obrigatória, sem a qual poderão deixar de figurar no *Site* da Associação.
 - As Placas terão de ser, obrigatoriamente, devolvidos à Chaîne, em caso de saída do Associado Profissional, independentemente do motivo que a provocou.
9. **DESCONTOS E REGALIAS:** Os Associados Profissionais deverão conceder aos Confrades que possuam Cartões actualizados as vantagens que entenderem, as quais serão divulgadas por Mailing e na Internet.
10. **ESTATUTOS E REGULAMENTOS INTERNOS NACIONAL E INTERNACIONAL:** as presentes informações não dispensam a consulta destes dois documentos por parte dos Associados e consequente cumprimento dos mesmos.

Incluído nas Condições da Chaîne des Rôtisseurs + Ordre Mondial

JÓIAS

Para todos os Associados	Para os Associados Profissionais
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas de Chancelarias • Cartões Internacionais • Certificados das Nomeações • Diplomas das Entronizações • Colar da Chaîne • Tastevin da OMGD (Ordre Mondial) 	Igual aos restantes Associados, acrescido de: <ul style="list-style-type: none"> • Placa da Chaîne • Placa da Ordre Mondial • Publicidade na Internet c/ acesso directo ao “Site” do Estabelecimento

QUOTAS

Para Associados só da Chaîne (até 31 12 06)	Para Associados Chaîne + Ordre (depois de 01 01 07)
<ul style="list-style-type: none"> • Preços especiais nos Eventos da Chaîne. • Magazine Internacional 	<ul style="list-style-type: none"> • Idem, acrescido de Descontos suplementares na maioria dos Eventos, nomeadamente da Chaîne.

PROMOÇÕES

Para todos os Associados	
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas de Chancelarias • Novo cartão Internacional 	<ul style="list-style-type: none"> • Novo diploma • Novo colar

No verso: condições pecuniárias 2008

Condições Especiais e Descontos

Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs (OMGD)

A partir de 1 de Janeiro de 2007 as novas adesões à *Chaîne* pressupõem automaticamente a inclusão da *Ordre Mondial*, com as respectivas repercussões nas Quotas, tendo como contrapartidas os descontos inerentes na maior parte dos Eventos, nomeadamente da *Chaîne*.

Por ser uma Secção da *Chaîne* está isenta de Jóia.

Não tem Promoções, à excepção de “Escansão e Vice-Escansão”

Os Associados Não Profissionais das Regiões Autónomas estão, ainda, isentos de Quotas da OMGD, a título compensatório pela distância ao Continente. Deste modo, a totalidade das suas quotizações anuais são inferiores às dos Associados do Continente. No entanto, tal isenção de Quotas da OMGD não é constatada na respectiva coluna da Tabela, pelo facto de tal procedimento não ser permitido a nível internacional. O desconto é, apenas, visível na coluna da *Chaîne*, cujos montantes não carecem de regulamentação da Sede Internacional.

Chaîne e OMGD (Apenas para as Regiões Autónomas)

Os Associados Não Profissionais das Regiões Autónomas, que entrarem até ao 1º. Capítulo local terão um desconto de 50% na Jóia da *Chaîne*.

Contudo, nenhuns descontos, por deliberação da Assembleia Geral, são extensivos aos Associados Profissionais das Regiões Autónomas, por se ter considerado que as suas vantagens são, no mínimo, idênticas às dos Associados do Continente.

Consultar os descontos concedidos nas quotizações, do primeiro ano, quando incompleto.

Anexo V

Incluído nas Condições Pecuniárias *Chaîne des Rôtisseurs + Ordre Mondial*

JÓIAS

Para todos os Associados	Para os Associados Profissionais
<ul style="list-style-type: none">• Despesas de Chancelarias• Cartões Internacionais• Certificados das Nomeações• Diplomas das Entronizações• Colar da Chaîne• Tastevin: Só para Associados da Ordre	<u>Igual aos restantes Associados, acrescido de:</u> <ul style="list-style-type: none">• Placa da Chaîne• Placa da Ordre Mondial• Publicidade na Internet c/ acesso directo ao “Site” do Estabelecimento

QUOTAS

Para Associados só da Chaîne	Para Associados Chaîne + Ordre
<ul style="list-style-type: none">• Preços especiais nos Eventos da Chaîne.• Magazine Internacional	<u>Igual aos Associados só da Chaîne, acrescido:</u> <ul style="list-style-type: none">• Descontos suplementares na maioria dos Eventos, nomeadamente da Chaîne.

PROMOÇÕES

Para todos os Associados
<ul style="list-style-type: none">• Despesas de Chancelarias Nacional e Internacional• Novo cartão Internacional• Novo diploma• Novo colar

Anexo VI

JURAMENTOS

Le Serment des Rôtisseurs

"En ma qualité de Membre de la Confrérie de Chaîne des Rôtisseurs, je fais le Serment de toujours honorer l'art de la cuisine et la culture de la table. Je fais le Serment de toujours honorer mes devoirs de fraternité et de respect à l'égard de tous les Membres de la Chaîne des Rôtisseurs."

“Na minha qualidade de Membro da *Confrérie de la Chaîne des Rôtisseurs* presto juramento de sempre honrar a Arte da Culinária e da Cultura da Mesa. Presto juramento de sempre honrar os meus deveres de fraternidade e de respeito para com todos os Associados da *Chaîne des Rôtisseurs*”

Le Serment des Dégustateurs

«En ma qualité de Membre de l'Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs, je fais le Serment de toujours déguster en buvant et de respecter le travail des vigneron et des distillateurs.

“Na minha qualidade de Membro da *Ordre Mondial des Gourmets Dégustateurs* presto juramento de sempre beber degustando, e de respeitar as tarefas daqueles que trabalham a vinha, bem como os que se ocupam da destilação das bebidas espirituosas.”

Anexo VII

Conselho de Honra

1. O Conselho de Honra tem como objectivo a emissão de pareceres, não vinculativos, a pedido da Direcção, sobre as matérias fundamentais da Associação.
2. É composto pelas seguintes categorias de Associados e tem carácter permanente:
 - a. Fundadores;
 - b. Associados possuidores de Títulos Honoríficos (não confundir com “Honorários” em geral);
 - c. Associados que desempenhem ou tenham desempenhado qualquer tipo de Cargo Internacional;
 - d. Presidentes e Ex-Presidentes, eleitos, dos Órgãos Sociais;
 - e. Ex-Baillis Provinciais ou Regionais (caso tenham recebido a distinção de “Honorários”);
 - f. Associados em exercício de funções executivas:
 - i. Membros da Direcção Nacional;
 - ii. Baillis Provinciais;
 - iii. Baillis Regionais.
 - g. Personalidades cuja contribuição o justifique, independentemente de pertencer ou não a determinado Bailiado Nacional, de forma a beneficiar das suas opiniões quanto às decisões importantes para o futuro da Associação.
3. Será presidido pelo Bailli Délégué tendo como Secretário-geral o Chancelier.
 - a. Na ausência do Bailli Délégué, preside ao Conselho de Honra o Chancelier e na ausência deste os Membros do Conselho presentes designarão quem dentre eles presidirá a reunião do Conselho de Honra, através de voto de mão levantada, no qual cada Associado presente apenas tem direito a um voto, independentemente das procurações que possa deter.
 - b. O Bailli Délégué poderá delegar a sua Presidência ao Conselho de Honra a qualquer Associado que, segundo seu critério, tenha desempenhado, no passado, funções relevantes na Associação.
 - Esta Delegação de poderes será renovada, ou não, pela altura da Assembleia Geral anual.
4. Os Membros do Conselho de Honra mencionados no parágrafo 2), à excepção das alíneas f) e g) são titulares do mesmo a título vitalício, enquanto Associados da Chaîne;
5. Os referidos na alínea f) do mesmo parágrafo fazem parte do Conselho enquanto se mantiverem em funções, para as quais foram eleitos ou nomeados;
6. Os que se incluem na alínea g) do mesmo parágrafo são eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembleia-geral, sem limitação, sob proposta da Direcção e o seu número nunca poderá ultrapassar os 10% da totalidade dos Associados do Conselho. Tal disposição é guiada pela preocupação em manter a devida representação dos Associados.
7. Para além da sua participação obrigatória em todas as consultas, tendo em conta a alteração dos Estatutos, as funções do Conselho de Honra são as seguintes:
 - a. Aconselhar a Direcção sobre qualquer alteração ao Regulamento Interno;
 - b. Aconselhar a Direcção quanto aos Membros a convidar, considerados na alínea g) do parágrafo 2 deste Anexo;
 - c. Emitir recomendações sobre todos assuntos de interesse para a Associação;
 - d. Aconselhar a Direcção sobre todos os assuntos que esta tenha julgado oportuno submeter à sua apreciação.
 - As propostas, ou pareceres do Conselho de Honra, apenas são consideradas se forem subscritas pelo mínimo de um terço dos Membros do Conselho.

- 8 O Conselho de Honra reúne-se em qualquer parte do território nacional sob convocação de:
 - a. O Presidente do Conselho;
 - b. O Presidente da Direcção da Associação;
 - c. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - d. O Presidente do Conselho Fiscal;
 - e. Pela totalidade dos Membros da Direcção Nacional;
 - f. Pela totalidade dos Baillis Provinciais e, ou Regionais;
 - g. O mínimo de um terço dos Membros do Conselho;
 - h. O mínimo de dois terços dos Associados.
9. A convocação deverá ser efectuada com antecedência mínima de oito dias à data da reunião.
- 10 O Conselho de Honra deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano.
- 11 Caso o Conselho de Honra não consiga reunir num espaço de dezoito meses, qualquer Membro do Conselho tem o direito de convocar uma reunião.
- 12 O Conselho de Honra só poderá deliberar sobre os pontos da Ordem do Dia constantes na convocatória.
- 13 Por outro lado, o Conselho de Honra só poderá validamente deliberar se pelo menos metade dos seus Associados estiverem presentes, ou se fizerem representar.
 - No que diz respeito às deliberações, cada Membro do Conselho de Honra poderá representar um ou mais Membros do Conselho. Para o efeito deverá fazer prova de tais poderes através de documento escrito, por qualquer meio legalmente aceite.
- 14 Todas as deliberações do Conselho de Honra são consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos Membros presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.